



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 13.048/2021

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 25/08/2021 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos à fl. 20 do processo administrativo nº 15.706/2021, datado de 10/08/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**Residencial Vista do Cricaré**”, considerando-se cumprida a seguinte obrigação: 100% da rede elétrica, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 8.055/2015, datado de 23 de dezembro de 2015, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 12/20 (ata de reunião) dos autos nº 15.706/2021, a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras rede elétrica, que grava os seguintes lotes de terreno do “Residencial Vista do Cricaré”.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 13.048/2021

- I – Quadra J : Lotes 01 a 16;
- II – Quadra N : Lotes 01 a 10;
- III – Quadra O : Lotes 01 a 10

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil vinte e um (2021).


AILTON CAFFEU
Prefeito Exercício